



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Edição nº 155/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 838 NOVO			Informativo STJ nº 587		Comunicado	Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Comunicado

Em razão de problemas técnicos ocorridos ontem (20/9), inúmeros cadastrados não receberam o Boletim SEDIF nº 154. A fim de reparar eventual prejuízo, visto que foi divulgado novo verbete sumular do TJRJ (Súmula nº 346), disponibilizamos link para aqueles que desejarem acessá-lo:

[BOLETIM SEDIF Nº 154](#)

 voltar ao topo

Notícias TJRJ

[TJRJ e Cedae distribuem mudas de plantas em comemoração ao Dia da Árvore](#)

[Teatro na Justiça apresenta 'Está lá fora um Inspetor', na segunda, dia 26](#)

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

[Supremo concede liberdade a condenada sem defesa](#)

O ministro Celso de Mello concedeu liminar em Habeas Corpus (HC) 136658 para L.V.S.T., condenada por tráfico de entorpecente apesar de seu único advogado constituído ter falecido meses antes do julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Segundo o ministro, a medida cautelar é justificada

diante do injusto constrangimento à liberdade de locomoção física evidenciado nos autos.

No julgamento em que a acusada não teve assegurado o seu direito de defesa, por meio da sustentação oral de advogado, o TJ-SP deu provimento a recurso do Ministério Público (MP) e a condenou a 5 anos e 10 meses de reclusão em regime inicial fechado. Segundo informações do processo, o TJ-SP publicou a pauta do julgamento desse recurso “quase 13 meses após o falecimento do único advogado constituído pela paciente”. Após a decisão colegiada, a intimação do acórdão condenatório também foi realizada em nome do advogado falecido, o que resultou no trânsito em julgado do processo e consequente execução da pena privativa de liberdade.

Conforme explica o ministro Celso de Mello, “em razão do falecimento de seu único patrono em momento que precedeu a própria publicação da pauta de julgamento do recurso deduzido pelo Ministério Público, a ora paciente ficou sem defesa técnica e, em virtude de tal situação excepcional, não pôde exercer, por intermédio de advogado legalmente habilitado, a sustentação oral de suas razões contrárias à pretensão recursal do *parquet* [Ministério Público]”. Para ele, o ato de sustentação oral compõe “o estatuto constitucional do direito de defesa, de tal modo que a indevida supressão dessa prerrogativa jurídica (ou injusto obstáculo a ela oposto) pode afetar, gravemente, um dos direitos básicos de que o acusado – qualquer acusado – é titular, por efeito de expressa determinação constitucional”. Em sua decisão, o ministro frisa que esse entendimento se apoia em diversos julgamentos proferidos pelo Supremo.

O ministro Celso de Mello acrescenta ainda que, apesar de o habeas corpus ter sido impetrado contra decisão liminar de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que resultaria na aplicação da Súmula 691 e consequente não conhecimento do HC, o caso concreto é de superação do enunciado. Ele lembra que a Segunda Turma do Supremo tem concedido habeas corpus nos casos em que fica evidente a “situação caracterizadora de injusto gravame ao ‘status libertatis’ do paciente”.

[Leia mais...](#)

1ª Turma acolhe recurso para quebra de sigilo bancário da mulher do deputado Waldir Maranhão

Recurso interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) a fim de que também seja quebrado o sigilo bancário da mulher do deputado federal Waldir Maranhão (PP/MA) foi acolhido pela Primeira Turma. A decisão foi tomada nesta terça-feira (20), no julgamento de agravo regimental contra decisão do relator do Inquérito (INQ) 3784, ministro Marco Aurélio, que, em julho deste ano, havia deferido a quebra do sigilo do parlamentar, mas negou a da esposa.

O inquérito apura indícios de recebimento de vantagens indevidas, por suposta atuação em prefeituras envolvidas em investimentos fraudulentos em fundos de previdência de servidores públicos municipais.

A maioria da Turma acompanhou o voto divergente do ministro Edson Fachin pelo provimento do recurso. Ele considerou que a viabilidade das investigações está relacionada à existência ou não de vantagem indevida por meio de depósito na conta da mulher do parlamentar. “Entendo que, em homenagem à investigação que se faz e ao fato de que pode resultar infrutífera a investigação se não houver esse procedimento também em relação à esposa do investigado, eu acolho o agravo”, ressaltou o ministro.

Na sessão de hoje, ficou vencido o relator. Ao votar pelo desprovimento do agravo, o ministro Marco Aurélio ressaltou que a mulher do parlamentar não está sendo investigada e também observou que no pedido de quebra do sigilo bancário dela o Ministério Público não apresentou qualquer justificativa específica.

Ele avaliou ainda que a investigação está voltada unicamente à apuração de conduta criminosa imputada ao deputado federal. “O vínculo matrimonial por si só não enseja a medida: solidariedade para responder perante a justiça criminal”, destacou ao lembrar que a mulher do parlamentar não foi mencionada nas declarações do colaborador.

[Leia mais...](#)

Notícias STJ

Ministra Laurita Vaz é saudada em sua primeira Corte Especial como presidente

A presidente, Laurita Vaz, iniciou o seu período no comando da Corte Especial prometendo diálogo aberto com os integrantes do colegiado e foi saudada pelo ministro João Otávio Noronha, nesta quarta-feira (21). Ele ressaltou a esperança de que a gestão da corte fomenta um ambiente de “paz e diálogo” na corte.

A ministra, que assumiu a presidência do STJ no último dia 1º, disse que espera conduzir com sabedoria e dignidade o tribunal e, principalmente, os julgamentos da Corte Especial. “Minha administração será voltada ao diálogo e sempre ouvindo os colegas naquelas decisões mais importantes que terei que tomar”, reafirmou a presidente.

O ministro Noronha ressaltou que, na pessoa da presidente, se catalisam todas as pretensões e atenções dos ministros. Ele garantiu que há uma “profunda confiança” na ministra Laurita, a quem chamou de “mulher de diálogo”, alguém que traduz a esperança de uma gestão voltada para a conciliação, com resultados positivos. O ministro ainda destacou que, para cumprir sua missão constitucional, o STJ precisa de um ambiente respeitoso, de coleguismo e amizade.

O vice-procurador-geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, também desejou à ministra Laurita um profícuo trabalho à frente do STJ. Da mesma forma se manifestou o advogado Carlos Eduardo Caputo Bastos, em nome dos advogados que militam na corte.

Mudanças

Ao abrir a sessão da Corte Especial, a presidente do STJ aproveitou a oportunidade para saudar Andrada, recém-nomeado vice-procurador-geral. Desejou-lhe grande atuação no cargo. Ele é o substituto do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em seus impedimentos, e oficia normalmente nos julgamentos da Corte Especial do STJ.

Andrada substituiu Ela Wiecko no cargo. Em nome dos ministros, Laurita Vaz registrou voto de louvor pela “atuação brilhante” da subprocuradora-geral no período em que acompanhou os julgamentos da Corte Especial.

Leia mais...

Seguradora deve indenizar consumidora por demora em reparo de veículo

A demora anormal e injustificada em reparo de veículo sinistrado é considerada ato ilícito grave, passível de indenização, visto que gera frustração de expectativa legítima do consumidor contratante, revelando violação do dever de proteção e lealdade existente entre segurador e segurado.

O entendimento é da Terceira Turma ao julgar recurso de relatoria do ministro Villas Bôas Cueva. Conforme os autos, a condutora envolveu-se em um pequeno acidente automobilístico. O veículo, após o sinistro, foi colocado à disposição da seguradora para os devidos reparos em oficina credenciada.

Falta de peças

O prazo inicialmente previsto para o reparo era de 60 dias, porém a autora ficou sem poder utilizar seu veículo pelo período total de oito meses. A seguradora alegou que a culpa pela demora era da fabricante, General Motors-Chevrolet, que não havia disponibilizado as peças para o reparo.

A autora então apresentou ação de rescisão contratual combinada com indenização. A primeira instância reconheceu o dano moral. Considerou que a autora, além de ter sido privada da utilização do veículo por oito meses, sofreu o desgaste de formular “diversas reclamações por *e-mail*, telegrama, socorrendo-se inclusive do Procon, órgão de proteção ao consumidor”. Todavia, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que a situação vivida pela mulher não passou de mero aborrecimento.

No STJ, o relator garantiu não ser possível reduzir “o abalo e o transtorno sofrido pela recorrente ao patamar do mero aborrecimento”. De acordo com Villas Bôas Cueva, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) estabelece o prazo máximo de 30 dias para a liquidação do sinistro, a contar da entrega da documentação exigida do segurado, nos termos do artigo 33 da Circular Susep 256/2004.

Quebra da boa-fé

Para o ministro, o fato de o serviço de reparação ter sido concluído após 240 dias do acidente, em prazo “significativamente superior ao determinado pela Susep”, evidencia o “total desprezo” da seguradora pelo “sistema normativo de consumo e pelo princípio da boa-fé, importante vetor do sistema contratual brasileiro”. Segundo o relator, “o desgaste da recorrente não ficou limitado à simples privação do bem e à espera do cumprimento voluntário da obrigação da seguradora”. Para ele, ficaram devidamente caracterizadas a frustração do interesse legítimo do consumidor e a conduta ilícita da recorrida, “suficientes para lastrear a condenação ao pagamento de reparação moral”.

Com esses argumentos, a turma restabeleceu a sentença e reconheceu a obrigação da seguradora de indenizar a autora por danos morais no valor de R\$ 15 mil, devidamente corrigidos.

Processo: REsp 1604052

[Leia mais...](#)

Companhia Athletica consegue impedir academia gaúcha de utilizar marca semelhante

A Terceira Turma deu provimento a recurso da Companhia Athletica, uma das maiores redes de academia do Brasil, para declarar a nulidade do registro de uma academia do Rio Grande do Sul, a Athletica Cia. de Ginástica, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proibindo-a de utilizar a marca.

De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, as duas empresas pertencem ao mesmo segmento de mercado e suas marcas são fonética e graficamente semelhantes, o que gera a possibilidade de serem confundidas pelos consumidores, “tornando-se inviável a coexistência entre elas”.

A Companhia Athletica recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) que reconheceu a validade do registro feito pela Athletica Cia. de Ginástica no INPI. Conforme os autos, a Companhia Athletica depositou o registro da marca em 1995. O registro foi concedido em 1998, com ressalva de exclusividade apenas sobre o elemento “companhia”. Tal fato lhe conferiu o direito exclusivo de uso da expressão. A Athletica Cia. de Ginástica depositou o registro em 1998, o qual foi concedido em 2007, sem direito ao uso exclusivo dos elementos nominativos.

Nancy Andrighi lembrou que o [artigo 129](#) da Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) estabelece que a propriedade da marca é adquirida pelo registro validamente expedido, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional.

Confusão

A ministra verificou que o registro da academia gaúcha foi concedido pelo INPI quase uma década depois da concessão da marca Companhia Athletica. Destacou ainda que o próprio INPI reconheceu que as duas marcas seriam “passíveis de confusão, até mesmo porque são utilizadas para assinalar serviços idênticos, semelhantes ou afins”.

A relatora explicou que, em razão do estabelecido pelo [artigo 124](#), VI, da LPI, as marcas que constituem

expressão de uso comum, de pouca originalidade, atraem a mitigação da regra de exclusividade do registro, admitindo-se sua utilização por terceiros de boa-fé. Já o inciso XIX do mesmo artigo proíbe a reprodução ou imitação de marcas já existentes, justamente para evitar a eventual confusão do consumidor e impedir a concorrência desleal.

Para Nancy Andrichi, é inviável que a Companhia Athletica tenha de conviver com marca semelhante quando se preocupou em adicionar a letra “h” ao nome “no intuito de conferir autenticidade e diferenciação à sua marca”.

Distinção e anterioridade

Segundo a relatora, as duas marcas “são consideravelmente semelhantes, foneticamente e graficamente”, sendo que a simples abreviação e inversão da ordem dos elementos que compõem a marca não são suficientes para conferir a distinção e novidade necessárias para que uma marca seja registrável.

O caso envolve, conforme destacou a ministra, “não só a possibilidade de confusão e/ou associação entre as marcas, mas também o intuito de se coibir a concorrência desleal, desvio de clientela alheia e proveito econômico parasitário”.

Afirmou ainda que, havendo conflitos entre marcas, “prevalecerá aquela que possuir a anterioridade de registro”. Nesse caso, prevaleceu a marca Companhia Athletica.

Processo: [REsp 1448123](#)

[Leia mais...](#)

Homologação de falta grave após decreto presidencial não impede vedação de indulto e comutação

A Terceira Seção decidiu que os benefícios do indulto natalino e da comutação de penas, previstos todo ano em decreto do presidente da República, não podem ser concedidos a presos que praticaram falta grave nos 12 meses anteriores à publicação do decreto, ainda que a homologação da falta pelo juiz só tenha ocorrido após essa data.

Com a decisão, tomada em embargos de divergência, a Terceira Seção uniformizou o entendimento do tribunal sobre o assunto, que vinha sendo objeto de posições conflitantes entre a Quinta e a Sexta Turma, encarregadas de matéria penal.

A vedação do benefício aos autores de falta grave nos 12 meses anteriores é uma previsão do próprio decreto presidencial, mas a dúvida dizia respeito à data da homologação da falta pelo juízo da execução penal. Para uma corrente do STJ, apenas as faltas homologadas nos 12 meses anteriores ao decreto impediam a concessão do benefício. Para a outra, a data da homologação era irrelevante.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) apresentou os embargos de divergência contra [decisão](#) da Sexta Turma, que reconheceu o direito à comutação de pena prevista no [Decreto 8.172/13](#) em favor de um preso que fugiu em 9 de dezembro de 2013 e foi recapturado em março de 2014.

A comutação foi concedida com o argumento de que a homologação da falta grave, em 25 de março de 2014, foi posterior à publicação do Decreto 8.172, em 24 de dezembro de 2013. O prazo de 12 meses está previsto no [artigo 5º](#) do decreto.

Duas posições

Para o ministro relator dos embargos de divergência, Felix Fischer, o MPRS tem razão quanto à existência de decisões conflitantes. Segundo ele, o acórdão apontado pelo MPRS como exemplo dessa divergência ([REsp 1.478.459](#)), da Quinta Turma, “firmou posicionamento de ser prescindível que a homologação da falta grave ocorra dentro do prazo de 12 meses, bastando que a falta tenha ocorrido neste interregno”.

O relator observou que a Quinta Turma tem entendimento há muito pacificado sobre o tema, enquanto na Sexta Turma, após vários julgados que oscilaram entre as duas posições, mais recentemente surgiu uma tendência de alinhamento com o outro colegiado.

Em seu voto, Felix Fischer afirmou que a posição da Quinta Turma está de acordo com o entendimento segundo o qual a homologação pelo juiz da execução penal é ato meramente declaratório, como ocorre no caso do deferimento da regressão de regime por falta grave, em que a data-base é a do fato, e não a da decisão que o reconhece, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Fischer destacou ainda que o julgamento dos embargos de divergência evita futuras decisões conflitantes e que a consolidação da jurisprudência contribui para evitar que cheguem ao tribunal novos recursos questionando a mesma matéria.

Processo: EREsp 1549544

[Leia mais...](#)

Confusão patrimonial justifica desconsideração inversa da personalidade jurídica

A Terceira Turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para manter decisão de primeiro grau que determinou a inclusão de uma entidade em ação de cobrança de dívida contraída por ocasião do Ano do Brasil na França, em 2005. Os ministros entenderam que a confusão patrimonial e o desvio de finalidade constatados no processo autorizam a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica.

O caso envolve a empresa DIM-Export e o Instituto Fazer do Brasil, que firmaram contrato de locação de um espaço de 40 metros quadrados na Galeria Lafayette, em Paris, para promover uma exposição de produtos brasileiros em junho de 2005.

O valor da locação foi R\$ 548.000,00, 10% dos quais pagos na celebração do contrato. Sem sucesso após diversas tentativas para receber os 90% restantes, a DIM-Export teve de ajuizar ação de execução na 27ª Vara Civil de São Paulo.

O juízo de primeiro grau aceitou o pedido e determinou o bloqueio do valor da dívida na conta bancária do Instituto Fazer do Brasil. Apesar dos diversos bloqueios eletrônicos, no entanto, as contas não apresentavam saldo.

Fraude

A DIM-Export afirmou então ter descoberto que o devedor fundara a Associação Brasileira de Exportação de Artesanato (Abexa), em 2010, com a “finalidade de se esquivar de bloqueios judiciais e do pagamento de suas obrigações, em flagrante fraude à execução”.

A Abexa teria passado a movimentar os recursos antes pertencentes ao Instituto Fazer do Brasil. Sendo assim, diz a ação, a Abexa “tornou-se uma espécie de ‘laranja’ voltada a receber recursos em nome do executado (Instituto Fazer do Brasil), sem que os valores passassem pelas contas penhoradas”.

O juízo de primeiro grau aplicou o instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica para incluir a Abexa no polo passivo da execução e determinou a penhora de saldos bancários da entidade. Inconformada, a Abexa recorreu ao TJSP, que afastou a desconsideração e mandou liberar os recursos penhorados.

Confusão patrimonial

A DIM-Export recorreu então ao STJ. A relatoria do caso coube ao ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da Terceira Turma, especializada em direito privado. Inicialmente, o ministro explicou que, embora o recurso especial não comporte revisão de provas, isso não impede o STJ de fazer uma reavaliação jurídica dos fatos estabelecidos pelas instâncias ordinárias a partir da análise do acervo probatório do processo.

Assim, com base nas circunstâncias descritas nos autos, e conforme destacado pelo juízo de primeiro grau,

Sanseverino apontou que “estão nítidos tanto a confusão patrimonial como o desvio de finalidade” entre a Abexa e o Instituto Fazer do Brasil.

Por isso, acrescentou, “é de rigor a manutenção da decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida (Instituto Fazer do Brasil)”. Com esse entendimento, acompanhado de forma unânime pelos ministros da Terceira Turma, foi restabelecida a decisão de primeiro grau.

Processo: REsp 1584404

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça


voltar ao topo

Notícias CNJ

Ministra Cármen Lúcia marca primeiras sessões e imprime novo ritmo ao CNJ

Fonte: Agência CNJ de Notícias


voltar ao topo

Julgados Indicados

0065274-81.2015.8.19.0000 – Des. rel. Sônia de Fátima Dias - j. 22/07/2016 - p. 28/07/2016

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que determinou a penhora portas a dentro na hipótese de não pagamento do débito pelo devedor. Recurso dos autores. Requerimento de substituição da penhora portas a dentro por bloqueio on line. A penhora on line, via de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor. Dinheiro. Ordem de preferência legal. Inteligência da súmula nº 117 do Tj/Rj. - aplicação dos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional consagrados pelo art. 5º, XXXV e LXXXVIII, da Cf. Entendimentos do Stj e deste e. Tribunal acerca do tema. Provimento do recurso, na forma do artigo. 557, §1º-a do Cpc/1973.

Fonte EJURIS


voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Monografias – Magistrados e Servidores

Comunicamos a inclusão da monografia [O Princípio da Eficiência: Aplicação no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro](#), de autoria de [Nílson Almeida de Araújo](#), em Doutrina.

Navegue na página [Monografias](#) no [Banco do Conhecimento](#)

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 22](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a falta de informação adequada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ensejando contestação intempestiva, com decretação da revelia, revogação da decisão e atraso na entrega da declaração de nascido vivo por hospital particular, inviabilizando o registro de nascimento.

Outrossim, foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário das Turmas Recursais nº 07](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao reconhecimento da falha na prestação do serviço, com pagamento de quantia a título de compensação por dano moral, em decorrência de serviço realizado em notebook, deixado para orçamento, com ausência de autorização do consumidor; exigência, reconhecida como condição excessiva, de receita médica do Sistema Único de Saúde – S.U.S. para fornecimento de medicamento e aplicação da Lei Seca, por sinais de embriaguez, ausência de descrição dos sinais no auto de infração em flagrante desconformidade com a Resolução, acarretando a anulação do processo de suspensão.

Fonte DIJUR

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br